



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

Contrato Administrativo que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Rosas nº 268, Centro, Barra do Rio Azul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro,, denominada **CONTRATADA**, decorrente da Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação envolvendo o fornecimento de licença de uso em caráter não permanente, conversão de dados, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão Pública, com banco de dados em nuvem e acesso via internet com provimento de serviços/estrutura de Data Center, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta deste Município, em observância com o disposto no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 002/2025 e nos elementos técnicos que fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos e atendendo, obrigatoriamente, as características constantes no instrumento convocatório e em seus anexos.

1.1.1. O presente objeto trata de serviço de fornecimento/operação contínuo relativo a sistemas estruturantes de tecnologia da informação e comunicação, cuja descontinuidade pode vir a comprometer o funcionamento dos órgãos públicos atingidos.

1.1.2. Os serviços objeto deste Contrato, que incluem o fornecimento completo de licença de uso, conversão de dados, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão Pública, serão realizados prioritariamente de maneira remota e na sede da empresa contratada. Contudo, alguns serviços poderão ser executados presencialmente nos órgãos da Administração contratante, em conformidade com as necessidades específicas do contrato, ao local da repartição ou à exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração. Serviços não incluídos no escopo contratual inicial serão remunerados em separado, incluindo o ressarcimento de eventuais despesas de deslocamento, sujeitos à aprovação e solicitação formal da Administração.



CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de implantação e migração de todos os dados disponíveis para acesso no banco de dados do Município através da atual ferramenta utilizada, com a qual o Município mantém Contrato Administrativo (históricos e financeiros), em 30 (trinta) dias contados da autorização para início de objeto, podendo ser o prazo prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ACESSORIA E ATUALIZAÇÃO

3.1. Serviços de Manutenção dos Sistemas:

- a) Fornecimento e implementação de novas versões dos sistemas;
- b) Correção de defeitos e falhas devidamente constatados;
- c) Melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos dos sistemas por iniciativa da empresa contratada;
- d) Alteração da legislação incidente sobre os sistemas, que torne necessária sua atualização,
- e) Complementação ou reprogramação;
- f) Correção ou atualização da documentação técnica, inclusive os manuais relativos aos sistemas.

3.2. Serviços de suporte técnico relacionados aos Sistemas:

Serviços de Suporte Técnico ao Produto - os serviços de Suporte Técnico ao Produto correspondem ao atendimento de forma presencial na sede do CONTRATANTE, de forma presencial ou não presencial dos servidores do Município CONTRATANTE na sede da CONTRATADA, via telefone e acesso remoto para elucidação de dúvidas e investigação de supostos erros. Caso o Serviço de Suporte Técnico ao Produto não consiga viabilizar a solução do problema via telefone ou conexão remota, deverá ser prestado atendimento presencial na sede do CONTRATANTE.

a) O atendimento presencial pela contratada na sede do Município deverá disponibilizar técnicos especializados para atuar no ambiente tecnológico da Prefeitura em horário comercial para atendimento de suporte e manutenção de sistema e treinamentos necessários.

b) A solicitação para suporte técnico, melhorias, alterações ou correções deverá ser sempre realizada através de linha telefônica, e-mail ou através de sistema, onde será registrada formalmente a solicitação do serviço.

c) Os atendimentos às chamadas deverão ser classificados por prioridades para os casos de extrema e alta prioridade.

d) Para os problemas classificados como de Baixa ou Média Prioridade, ou seja, problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade o suporte e resolução dos problemas poderão ser executados via telefone e/ou



e-mail e/ou conexão remota em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da contratante.

e) Para os problemas classificados como Extrema e Alta Prioridade, ou seja, problema que ocasiona um processo crítico para a Prefeitura, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente os técnicos responsáveis pelo suporte deverão se deslocar até o endereço de atendimento para a resolução do problema em até 12 (doze) horas.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, a critério do Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento pela locação/licença de uso dos sistemas, será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, sendo que somente serão pagos os softwares/módulos efetivamente instalados e utilizados, de modo que, conforme se der a instalação, se dará o pagamento, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira parcela de valor proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data da instalação e efetiva disponibilização dos sistemas nas máquinas da Prefeitura Municipal, até o último dia do mês, através de depósito bancário na conta corrente da contratada.

5.2. O pagamento pelos serviços de atendimentos in-loco para resolução de problemas de equipamentos e má operação dos sistemas, treinamentos e desenvolvimentos específicos para o município realizados após a implantação, quando ocorrerem, será realizado até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos mesmos, através de depósito bancário na conta corrente da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. O Município reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades. Os pagamentos mensais de cada módulo serão efetuados separadamente e somente ocorrerão após termo de aceite fornecido pelo Município. A administração realizará o pagamento apenas dos módulos efetivamente implantados/contratados.

5.5. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



5.6. O valor total mensal referente aos serviços de locação, manutenção, assessoria e atualizações, é de **R\$** (.....), referente aos 70 (setenta) módulos, proporcional a quantidade de softwares/módulos efetivamente utilizados.

5.7. Os valores individuais (por módulos) referentes aos serviços de locação, manutenção, assessoria e atualização mensal, são os que seguem:

Sistemas/Serviços			
Item	Descrição dos Sistemas	Situação atual do sistema	Valor R\$
	1.01. Sistema de Folha de Pagamento	Em uso	
	1.02. Sistema de Portal do Servidor Público	Em uso	
	1.03. Sistema de Diárias	Novo	
	1.04. Sistema e-Social	Em uso	
	1.05. Sistema de Ponto Eletrônico	Novo	
	1.06. Sistema Controle de Vales	Novo	
	1.07. Sistema de Contabilidade Pública	Em uso	
	1.08. Sistema de Prestação de Contas Públicas	Em uso	
	1.09. Sistema de Tesouraria	Em uso	
	1.10. Sistema de Controle e Planejamento do Orçamento – PPA, LDO, LOA	Em uso	
	1.11. Sistema de Tributos Municipais	Em uso	
	1.12. Sistema PIX	Novo	
	1.13. Sistema Protesto Eletrônico	Novo	
	1.14. Sistema Integração com a Junta Comercial – Tudo Fácil Empresas	Novo	
	1.15. Sistema Controle Processos Judiciais	Novo	
	1.16. Sistema Pendências do Simples Nacional	Novo	
	1.17. Sistema Declaração Eletrônica de Serviços – DES	Novo	
	1.18. Sistema Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (DES-IF)	Novo	
	1.19. Sistema Fiscalização Tributária	Novo	
	1.20. Sistema Alvará Online	Novo	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



1.21. Sistema Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	Novo	
1.22. Sistema Situação Fiscal – CND	Em uso	
1.23. Sistema ITBI Eletrônico	Em uso	
1.24. Sistema Emissão de Documento de Arrecadação	Em uso	
1.25. Sistema Compras	Em uso	
1.26. Sistema Licitações	Em uso	
1.27. Sistema Processo de Assinatura Digital	Novo	
1.28. Sistema Controle de Patrimônio	Em uso	
1.29. Sistema Controle de Almoxarifado	Em uso	
1.30. Sistema Controle de Frotas	Em uso	
1.31. Sistema Controle de Protocolo	Em uso	
1.32. Sistema Portal Transparência	Em uso	
1.33. Sistema Auditoria do Controle Interno	Novo	
1.34. Sistema Controle de Água	Novo	
1.35. Sistema Controle de Farmácias	Em uso	
1.36. Sistema Integração com BNAFAR	Novo	
1.37. Sistema Controle de Imunizações	Novo	
1.38. Sistema Agendamento de Consultas e Procedimentos	Novo	
1.39. Sistema Atenção Básica – SUS	Novo	
1.40. Sistema Transporte Fora do Domicílio – TFD	Novo	
1.41. Sistema Controle de Benefícios e Exames	Novo	
1.42. Sistema Vigilância Sanitária	Novo	
1.43. Sistema Gestão da Educação	Em uso	
1.44. Sistema Pré Matrícula	Novo	
1.45. Sistema Portal de Pais e Alunos	Novo	
1.46. Sistema Portal de Professores	Novo	
1.47. Sistema Transporte Escolar	Novo	
1.48. Sistema Controle de Merenda / Alimentação Escolar	Novo	
1.49. Sistema Controle de Bibliotecas	Novo	
1.50. Sistema Controle Ambiental	Em uso	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



1.51. Sistema Controle Agropecuário	Novo	
1.52. Serviço de Controle de Backups/Provisionamento de Dados	Em uso	
1.53. Aplicativo (app) Auto Atendimento	Novo	
1.54. Aplicativo (app) Agentes de Saúde	Novo	
1.55. Aplicativo (app) Pais e Alunos	Novo	
1.56. Aplicativo (app) Professores	Novo	
1.57. Sistema Folha de Pagamento	Em uso	
1.58. Sistema Portal do Servidor Público	Novo	
1.59. Sistema e-Social	Em uso	
1.60. Sistema Contabilidade Pública	Em uso	
1.61. Sistema Prestação de Contas Públicas	Novo	
1.62. Sistema Tesouraria	Em uso	
1.63. Sistema Compras	Novo	
1.64. Sistema Licitações	Novo	
1.65. Sistema Controle de Patrimônio	Em uso	
1.66. Sistema Controle de Almoxarifado	Novo	
1.67. Sistema Controle de Protocolo Legislativo	Novo	
1.68. Sistema Portal da Transparência	Novo	
1.69. Sistema Controle Legislativo	Novo	
1.70. Serviço de Controle de Backups/Provisionamento de Dados	Em uso	
VALOR TOTAL MENSAL R\$		

5.8. O valor por hora referente à atendimento técnico “in loco” é de R\$
(.....).

5.9. O valor por hora referente à desenvolvimento de projetos específicos para órgãos do Município (customização), é de R\$ (.....).

5.10. O valor referente a diária para serviços presenciais no município é de R\$
(.....).



5.11. Os valores do Contrato poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pelo índice acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias inicialmente indicadas abaixo:

03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

01.2003 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3390.40.00.00.00.00.0001 (25324) SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

06 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01.2020 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390.40.00.00.00.00.0020 (23529) SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

07 SECRETARIA DA SAÚDE

01.2034 MANUTENÇÃO ATIVIDADES COM SECRETARIA DA SAÚDE

3390.40.00.00.00.00.0040 (25393) SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 14.133/21, e alterações posteriores.

7.2. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

7.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.4. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civis.

7.5. A fiscalização do Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.



CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

8.2. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 e, em especial:

a) entregar o objeto licitado conforme especificações do edital, e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões nos termos do que dispõe a lei de licitações;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;

g) não subcontratar os serviços objeto desta licitação;

h) não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Município a respeito do presente e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;

i) efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial, ainda que exigidas por legislação local;

j) prestar o serviço de forma aberta para que seja possível migrar eletronicamente o sistema para o de outra empresa no término do contrato;

k) prestar os serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário comercial, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira e, se for necessário em face da urgência em razão da necessidade de manutenção, fazer-se presente no mesmo dia da solicitação.

l) disponibilizar e manter gratuitamente após o término da vigência contratual, ferramenta/software que permita o acesso ao banco de dados dos sistemas licitados para consultas e geração de relatórios, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

m) durante o período de vigência contratual a contratada deverá promover atualizações regulares e adaptação às mudanças tecnológicas e de mercado, de tal modo que o serviço não fique obsoleto e continue atendendo às necessidades da administração pública, devendo ser atestado periodicamente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



Administração. Assim, a contratada deverá promover a revisão tecnológica, permitindo que o contrato seja configurado para incorporar inovações tecnológicas importantes que possam surgir durante sua vigência.

n) a contratada deverá promover a sustentabilidade econômica e ambiental, tais como critérios de eficiência energética, uso de tecnologias sustentáveis e compromisso com práticas de responsabilidade social corporativa.

o) a contratada deverá efetivar a implantação dos sistemas, com a completa conversão e migração de todos os dados atualmente existentes até a data da efetiva contratação e treinamento operacional em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de execução fornecida pelo município.

CLÁSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

10.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

10.2.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

10.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

10.4. Considera-se inexecução total do contrato:



a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.4.1. A sanção prevista no item 19.4. impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5.1. A aplicação da sanção prevista no item 19.5. será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

10.6. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

10.6.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6.2. de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.3. de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

10.6.4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

10.6.5. de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.6.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.

10.6.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.7.1. Não se aplica a regra prevista na cláusula 10.7. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.7.2. O disposto na cláusula 10.7. não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.

12.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, de de 2025.

Assinaturas.